



**EMENDA ADITIVA Nº - PLEN**

(ao PL 5.516 de 2019)

Acrescente-se no art. 2º do PL 5.516 de 2019 que “Cria o Sistema do Futebol Brasileiro, mediante tipificação da Sociedade Anônima do Futebol, estabelecimento de normas de governança, controle e transparência, instituição de meios de financiamento da atividade futebolística e previsão de um sistema tributário transitório”, o seguinte parágrafo:

“Art. 2º

.....  
§ 7º Todas as deliberações realizadas no âmbito da Sociedade Anônima do Futebol (SAF), ressalvadas as unipessoais, deverão contar com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, com direito a voto, para aprovação das matérias por ela tratadas”.

**JUSTIFICAÇÃO**

É de suma importância o estabelecimento do *quorum* de votação no estatuto das SAFs como condição de aprovação de matérias.

Com efeito, o PL não tratou da definição de quorum mínimo para fins de aprovação das matérias sujeitas a voto no âmbito da Assembleia Geral para fins de deliberação de assuntos relacionados a : I – a alienação, oneração, cessão, conferência, doação ou disposição de qualquer bem imobiliário ou de direito de propriedade intelectual conferido pelo Clube para formação do capital social; II – qualquer ato de reorganização societária ou empresarial, como fusão, cisão, incorporação de ações, incorporação de outra sociedade ou trespasse; dentre outros;

De fato, esse problema pode se tornar grave pela ausência de previsão nesse sentido considerando que sempre haverá chance de uma nova gestão associativa vir a questioná-la, afora a possibilidade real de as decisões tomadas serem contrárias à lei e a vontade da maioria.

Nesse sentido, entendemos que a especificação do *quorum* de 2/3 a rigor do que o Código Civil prevê para as Assembleias condominiais atende, a contento, as expectativas, senão de todos, pelo menos da grande maioria dos membros acionistas das SAFs como forma até de dar maior segurança e confiabilidade aos investidores, sobretudo àqueles residentes no exterior.





**Gabinete do Senador Weverton**

Por tais razões peço então aos meus nobres pares que se dignem a acatar a presente Emenda na forma como proposta a bem do aperfeiçoamento da matéria.

Sala das Sessões,

Senador Weverton

PDT/MA



SF/21703.35173-77